Lei Nº 044/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos cargos efetivos do Município e suas autarquias, e dá outras providências.

Publicado no
Diário do Noroeste
Edição nº **18.379**
Folha nº **12**
Em **14/09/2019**

A Câmara Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º O Vale Alimentação será concedido como verba indenizatória a todos os servidores investidos nos cargos efetivos do Município e suas autarquias, que estejam lotados e exercendo efetivamente suas atribuições.

Art. 2º Não farão jus ao Vale Alimentação instituído por esta lei o servidor que:

I - Estiver em licença para exercício de mandato eletivo; Licença para tratar de assuntos particulares; Licença para exercício de mandato classista; Licença para concorrer a cargo eletivo de qualquer natureza e Licença Especial de 03 (três) meses;

II - Servidor cedido a outro órgão ou entidade que não o Município ou suas autarquias, sem ônus para o Município;

III - Servidor que for afastado em decorrência de ordem judicial;

IV - O servidor que sofrer punições disciplinares de qualquer natureza, enquanto vigorar os efeitos da condenação.

Art. 3º O servidor que faltar injustificadamente, fará jus ao recebimento do Vale alimentação de forma proporcional a quantidade de dias trabalhados, considerar-se-á para o desconto do vale o dia não trabalhado na proporcionalidade de 30 dias.

Art. 4º O Vale Alimentação constitui-se em verba indenizatória, no valor mensal de R$200,00 (duzentos reais).

Art. 5º A concessão do Vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 6º O Vale Alimentação não integrará a remuneração dos beneficiados, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, não integrará o salário de contribuição previdenciário e não se incorporará à remuneração do servidor.

Art. 7º Nos termos do §11 do artigo 37 da Constituição Federal, o vale não será computado para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do mesmo artigo.

Art. 8º O servidor que acumule cargo público fará jus a percepção de um único vale alimentação, mediante opção.

Art. 9º Anualmente o valor do Vale Alimentação será corrigido com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, ou outro que venha a substitui-lo, na mesma data base do reajuste salarial anual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (13/09/2019).

JULIO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal